
considerando o caráter normativo das respostas do Tribunal de Contas da União às consultas que lhe são formuladas, nos casos que digam respeito à dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência (Lei nº 8.433/92, art. 1º, § 2º); e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-3852-12.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º

Alterar a redação do *caput* e do § 1º do art. 15 da Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária sobre valores decorrentes de descontos por faltas ao serviço.

§ 1º As faltas injustificadas não integram o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.”

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT n. 279/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 279, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando que os programas específicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem em políticas públicas judiciárias;

considerando que a concepção e execução de políticas públicas exigem a observância dos princípios da eficiência e economicidade, o que impõe a permanente avaliação da sistemática de funcionamento dos projetos e programas correspondentes;

considerando a experiência adquirida no desenvolvimento dos programas e políticas existentes ao longo dos anos por parte de seus gestores;

considerando que a limitação temporal da composição dos órgãos de gestão dos programas voltados à concepção e execução de políticas públicas judiciárias tende a contribuir com o dinamismo e rotatividade na execução de tais atividades;

considerando a experiência das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que contam com limitação temporal de atuação dos seus membros coincidente com os mandatos das Administrações, nos termos do art. 53 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4301-67.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato TST.CSJT.GP Nº 48, de 16 de novembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÍNDICE

|